

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO №007/2014-CMM

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ E A EMPRESA MABTUR MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rodovia Transamazônica, s/n esquina com a Avenida Hiléia, Agropólis do INCRA, bairro Amapá, Marabá/PA, inscrita no CGC/MF sob o nº04.302.816/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Presidente, Sr. MIGUEL GOMES FILHO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº066.174.412-49 e do RG nº6410491 SSP/PA, residente e domiciliado à Rua Natal nº162, bairro Belo Horizonte, Marabá/PA, e a empresa MABTUR MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA, com sede à Av. Sol Poente nº2153, bairro Cidade Nova, Marabá/PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.062.104/0001-93, doravante denominada CONTRATADA, representada nesta ato pela Srª NILVA RESPLANDES DOS SANTOS, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF nº255.936.841-20 e do RG nº1355519 SSP/GO, residente e domiciliada à Rua dos Castanheiras nº1168, bairro Novo Horizonte, Marabá/PA, tem justos e contratados na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O objeto deste instrumento é a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato 007/2014-CMM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1 A vigência do aditivo ao presente contrato compreenderá o período de 01/06/2016 até 30/09/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO ORIGINAL

3.1 Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original não atingidas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente Aditivo ao Contrato rege-se pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marabá/PA, com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

MABTUR MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA

NILVA RESPLANDES DOS SANTOS

SÓCIA-PROPRIETÁRIA

Testemunha: DAC DAN GENEROS DA CONCESSO Testemunha: MI